

Câmara Municipal de Cantanhede
RUA MARQUES DE MARIALVA 1

3060-133 - CANTANHEDE
Portugal

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S054960-202109-

ARHCTR.DRHL

06-09-2021

P.ARHC.DRHL.00252.2021

Assunto: Reabilitação do Apoio de Praia do Palheiro (REQ_CONS_531982)
Req. CM Cantanhede

No seguimento da análise do requerimento submetido por V.Exa na plataforma SILiAmb sob o nº REQ_CONS_531982, vimos pelo presente informar do seu arquivamento, uma vez, que a competência do licenciamento de equipamentos e apoios de praia em praias marítimas classificadas com águas balneares nos termos da Lei é dessa Autarquia desde 01-01-2021 nos termos do Decreto-Lei nº 97/2018, 27 de novembro.

Não obstante, relativamente ao projeto apresentado constatam-se as seguintes desconformidades com o Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (Aviso n.º 11506/2017, de 29 de setembro) documento que faz parte integrante do Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande – RCM nº 112/2017, 10 de agosto:

- A praia do Palheiro é uma praia seminatural, nos termos do item ii), da alínea i, a) do nº 2 do art. 26º, do RGPM obriga a que a construção seja do tipo ligeira em anteparaia, situação que não ocorre fruto da intenção de reabilitação do edifício existente em alvenaria.
- A área comercial (na qual se inclui escada de acesso ao terraço) ultrapassa o máximo definido no RGPM;
- Inexistência de armazém de apoio à praia;
- Os sanitários não cumprem em termos de dimensionamento o estabelecido para a tipologia de APS (no mínimo 10m 2);

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

AMBIENTE E
AÇÃO CLIMÁTICA

Edifício Fábrica dos Mirandas

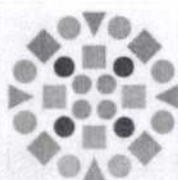
Avenida Cidade Aeminium

3000-429 Coimbra

Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250

email: arhc.geral@apambiente.pt

apambiente.pt



apa agência portuguesa
do ambiente

- Existência de explanada na cobertura do APS em discordância com o disposto na nº10 do art. 26º do RGPM.
- A implantação do APS e dos acessos não se encontra a cumprir com o afastamento mínimo de 1m relativamente ao sistema dunar conforme dispõe o nº4, do art 4º do RGPM;
- A cêrcea do edificado não cumpre com a alínea b) do nº1 do art. 26º do RGPM."

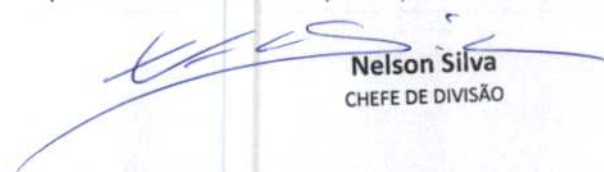
Com os melhores cumprimentos,

 O Administrador Regional da ARH do Centro

Nuno Bravo

(ao abrigo de competência subdelegada – Despacho nº 3569/2021,
publicado no Diário da República, 2ª série de 6 de abril de 2021)

MRF/___


Nelson Silva
CHEFE DE DIVISÃO



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

AMBIENTE E
AÇÃO CLIMÁTICA